



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00140/2021 dos Vereadores Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Celso Giannazi (PSOL), Erika Hilton (PSOL), Luana Alves (PSOL), Silvia da Bancada Feminista (PSOL) e Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Autoriza a retomada da gestão administrativa e pedagógica de equipamentos públicos municipais (CEIs) repassados à gestão indireta por associações e organizações sociais conveniadas (OSCIPs) para provimento da educação infantil de 0 a 3 anos e proíbe o repasse da gestão de novas unidades.

Art. 1º. Autoriza a retomada dos equipamentos designados Centros de Educação Infantil (CEIs), que constituem a chamada Rede Pública Indireta, cujo edifício e bens móveis são de propriedade da municipalidade, para que sejam geridos administrativa e pedagogicamente pela administração pública municipal de forma direta.

§ 1º. Serão incluídos na retomada os CEIs localizados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nos Centros Educacionais Unificados (CEUs).;

§ 2º. Os contratos com as referidas organizações sociais (OSCIPs) que atuam na gestão indireta dos CEIs serão rompidos, respeitando as cláusulas e indenizações previstas em contratos;

§ 3º. O processo de retomada deve considerar um período de transição, iniciando pelo ano letivo de 2021 e sendo implementado em sua totalidade em 2030;

§ 4º. Para fins de cumprimento dos objetivos do artigo sem que haja prejuízo aos beneficiários dos serviços, indica-se iniciar o processo de retomada a partir do percentual de 10%, equivalente a retomada de 38 equipamentos CEI no primeiro ano de efetivação da Lei;

§ 5º. Em função da grande desigualdade na qualidade de educação apresentada nos diferentes distritos da cidade, a SME deve priorizar, dentre os equipamentos cuja administração direta será retomada, aqueles localizados em regiões de maior vulnerabilidade e grande demanda por vagas nos últimos dois anos. São eles: Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Grajaú, Pedreira, Campo Grande, Sacomã, Jabaquara, Vila Andrade, Jardim São Luís e Cidade Ademar - localizados na Zona Sul; São Rafael e Sapopemba - localizados na Região Sudoeste; Vila Maria e Tremembé - na Zona Norte; e Ermelino Matarazzo, na Zona Leste da capital.

Art. 2ª Proíbe expressamente o repasse da gestão administrativa e pedagógica de novos equipamentos - edifícios e bens móveis - construídos pelo Executivo Municipal para provimento da Educação Infantil de 0 a 3 anos à associações e organizações sociais privadas (OSCIPS) - ainda que filantrópicas, religiosas e/ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Serão incluídos nessa proibição os novos equipamentos localizados em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e em Centros Educacionais Unificados (CEUs);

§ 2º. É responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME) apresentar a lista completa dos equipamentos destinados a Educação Infantil de 0 a 3 anos, planejados, em construção e com edificação concluída, incluindo aqueles pertencentes aos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e Centros Educacionais Unificados (CEUs), bem como a localização dos mesmos.

Art.3ª. Autoriza a abertura imediata de concurso público pela Secretaria Municipal de Educação para provimento dos cargos referentes ao quadro de servidores dos equipamentos destinados à Educação Infantil de 0 a 3 anos que são objetos desta Lei.

§ 1º. O concurso público ao qual se refere o caput desse artigo destina-se a contratação de diferentes profissionais, tais como: coordenadores, pedagogos, educadores infantis, psicólogos e demais profissionais do Quadros dos Profissionais de Educação - QPE;do;

§ 2º. O concurso deve objetivar também a contratação de profissionais destinados à Política Paulista de Educação Especial, responsável por incluir nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação, bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 57.379, de 13 de outubro de 2016;

§ 3º. A realização de novo concurso público não descarta a chamada dos aprovados nos concursos anteriores para o preenchimento das vagas existentes e as que serão abertas com a ampliação da rede direta prevista nos artigos anteriores.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2021, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.